

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Aprovado ao abrigo da alínea a), do artigo 20.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública/NOVA National School of Public Health, publicados em Anexo ao Despacho n.º 9838/2023 da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª Série, de 22 de setembro de 2023 – N.º 185.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a

13 de dezembro de 2024

Homologado pela Diretora da ENSP NOVA a

16 de Janeiro de 2025

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento tem por objeto o funcionamento do Conselho Pedagógico (doravante CP), da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa/NOVA National School of Public Health (doravante ENSP-NOVA), nos termos da alínea e) do artigo 3.º e dos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 22.º e 23.º dos respetivos Estatutos.

Artigo 2.º

Natureza e competências

1. O CP é o órgão de gestão pedagógica da ENSP-NOVA.
2. São competências do CP aquelas constantes do artigo 19.º dos Estatutos da ENSP-NOVA:
 - a) Aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) Coordenar e harmonizar as atividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
 - d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ENSP-NOVA e a sua análise e divulgação;
 - e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - f) Dinamizar a formação pedagógica dos docentes;
 - g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ENSP-NOVA;
 - m) Propor a aquisição de material didático audiovisual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
 - n) Organizar, em colaboração com os departamentos, atividades de interesse pedagógico;
 - o) Dar parecer sobre alterações aos estatutos da ENSP-NOVA;
 - p) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.

Artigo 3.º

Constituição

1. O CP é constituído por doze membros, dos quais:
 - a) Seis são docentes ou investigadores;
 - b) Seis são estudantes.
2. A representação do corpo docente e investigador é constituída por uma maioria de membros doutorados.

Artigo 4.º

Eleição e mandato

1. A eleição dos membros do CP decorre nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da ENSP-NOVA.
2. O mandato dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior tem a duração de quatro anos.
3. O mandato dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior tem a duração de um ano.
4. Em caso de impossibilidade pontual de participação nos trabalhos do CP, os membros do CP podem fazer-se substituir pelo primeiro membro suplente eleito nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da ENSP-NOVA.
5. Os membros do CP podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão.
6. Os membros do CP podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.
7. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CP delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
8. O preenchimento de vaga ocorrida opera-se através do primeiro membro suplente eleito nos termos do artigo 17.º dos Estatutos da ENSP-NOVA.
9. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.

Artigo 5.º

Organização

O CP funciona de acordo com a seguinte organização:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Comissão Permanente;
- d) Comissões Pedagógicas;
- e) Plenário.

Artigo 6.º

Presidente

1. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente da ENSP-NOVA com o grau de doutor.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos membros do Conselho para um mandato de dois anos, renovável por uma única vez.
3. São competências do Presidente do CP:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do CP;
 - b) Exercer o voto de desempate nas votações, quando aplicável;
 - c) Promover a execução das deliberações do CP;
 - d) Dinamizar a articulação do CP com os restantes órgãos, os docentes, os investigadores e os estudantes da ENSP-NOVA;
 - e) Representar o CP perante os demais órgãos da ENSP-NOVA, da Universidade Nova de Lisboa e o exterior.

Artigo 7.º

Vice-Presidente

1. O Presidente designa até dois Vice-Presidentes, escolhidos de entre os membros do CP, depois de ouvido o Plenário.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. O mandato dos Vice-Presidentes cessam com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 8.º

Plenário

1. O plenário é composto por todos os membros efetivos eleitos do CP.
2. O CP reúne em plenário ordinariamente no mínimo quadrimestralmente, por convocatória do Presidente, enviada com pelo menos sete dias de antecedência, da qual conste expressamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
3. O CP reúne extraordinariamente por proposta de um quarto dos seus membros ou por iniciativa do seu Presidente, neste caso não havendo prazo mínimo de convocatória, mas devendo o mesmo ser ajustado à natureza do assunto que o haja determinado.
4. O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades internas ou externas à ENSP-NOVA, cuja presença seja considerada útil, devendo tal convite constar da convocatória.
5. As reuniões do plenário terão quórum quando estiver presente no mínimo metade dos seus membros, estando obrigatoriamente presentes, no mínimo, metade dos membros de cada grupo de membros identificados nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º.
6. Desde que haja quórum, as deliberações do CP são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com exceção de alterações ao Regimento e da proposta de destituição do Presidente, que requerem uma maioria de dois terços, sem prejuízo da aplicação de outras maiorias reforçadas determinadas por disposição legal.

7. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CP tem direito a voto de desempate.
8. Sempre que uma deliberação diga respeito à situação de uma pessoa concreta, a respetiva votação deverá efetuada por voto secreto.
9. De todas as reuniões é lavrada uma Ata, a ser posteriormente aprovada pela maioria dos membros nela presentes e publicitada através dos meios adequados na ENSP-NOVA.
10. A participação nas reuniões é obrigatória para os membros do CP, devendo as faltas ser justificadas, por comunicação ao Presidente, até ao início da reunião a que respeitem, ou, tal não sendo possível, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
11. Os membros do CP que acumulem mais de duas faltas injustificadas serão substituídos nos termos gerais definidos no presente Regimento.

Artigo 9.º

Comissão Permanente

1. O exercício global das funções do Conselho, no intervalo das reuniões do Plenário, é assegurado por uma Comissão Permanente do CP.
2. A Comissão Permanente é convocada e presidida pelo Presidente do CP e dela fazem parte, além deste, o Vice-Presidente e um estudante.
3. O representante dos estudantes pode ser assumido por rotação, se estes assim o entenderem.

Artigo 10.º

Comissões Pedagógicas

1. O CP, para a prossecução das suas funções e no âmbito das suas competências, pode criar comissões especializadas, denominadas por Comissões Pedagógicas.
2. As Comissões Pedagógicas são compostas pelo número de membros entendido pelo CP como adequado, podendo incluir contributos de outros docentes, investigadores e estudantes da ENSP-NOVA.
3. A atividade das Comissões Pedagógicas é coordenada pelo Presidente e reporta ao plenário do CP, no âmbito do mandato que por este lhe for conferido.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do CP têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias das reuniões, nos prazos e termos definidos no presente regimento, incluindo a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto;
 - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;

- f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2. São especiais deveres dos membros do CP:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados;
 - b) Desempenhar as funções de que o CP os incumba no respetivo âmbito;
- 3. O dever de comparência às reuniões, por parte dos docentes e investigadores que integram o CP, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em aulas, em júris de concursos e em provas académicas.
- 4. O dever de comparência às reuniões, por parte dos estudantes que integram o CP, prevalece sobre as atividades letivas, à exceção das provas de avaliação.

Artigo 12.º

Revisão e alteração

- 1. O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
- 2. O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros eleitos, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do CP.

Artigo 13.º

Omissões

- 1. Naquilo em que o presente Regimento for omissivo, vigoram os Estatutos da ENSP-NOVA, os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e o Código do Procedimento Administrativo.
- 2. Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitarem na aplicação do presente Regimento.

Artigo 14.º

Homologação e entrada em vigor

O presente Regimento está sujeito a homologação por parte do Diretor da ENSP-NOVA e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio electrónico da ENSP-NOVA.
